

Prefeitura Municipal de Tibatuba.
Lei nº 12 de 6 de julho de 1.950.

Determina que os alugues das escolas isoladas do Município, sejam pagos pela Prefeitura.

O Dr. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Tibatuba, na
forma da Lei,

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a se-
guinte Lei:

Art. 1º) - Os alugueis dos predios on-
de funcionam as escolas do Município, se-
rão pagos, doravante, pela Prefeitura
Municipal.

Art. 2º) - No corrente exercício as des-
pesas com os alugueis desses predios cor-
rerão por conta da verba nº 611-8-48-4-
Assistência Pública - Despesas Universais -
Assistência às Casas de Caridade, Posto
de Puericultura, Assistência à Materni-
dade e Infância e outras Instituições
consignada no Orçamento vigente.

§ Único - No caso da verba ci-
tada neste artigo não chegar para
pagar integralmente os referidos alu-
gueis, deverá o Senhor Prefeito Mu-
nicipal pedir à Câmara o necessa-
rio crédito para a sua cobertura.

Art. 3º)- Nos futuros exercícios constará dos respectivos orçamentos, verba própria para tales pagamentos.

Art. 4º)- Os alugueis serão pagos diretamente aos proprietários dos predios locados, na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 5º)- Escolhido pelo professor do bairro, o predio onde funcionará a escola, comunicará ele, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal, o nome de seu proprietário, que deverá comparecer à Prefeitura para ajustar o aluguel com o Chefe do Executivo.

Art. 6º)- A Prefeitura pagará o aluguel total do predio, se nele residir sómente o professor, deixando de fazê-lo á parte que por ventura seja ocupada pelo proprietário ou por outrem.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tubatuba, 6 de julho de 1950.
José Alberto dos Santos

Câmara Municipal de Tubatuba,
Estado de São Paulo.

Resolução N.º 1, de 1º de julho de 1950.

Acrecenta um parágra-